



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.703/04**

#### **DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO CONCEDIDO**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono concedido no art. 2º da Lei Municipal nº 1.656, de 14 de maio de 2003, sofrerá reajuste para que nenhum servidor perceba vencimento ou provento inferior ao vencimento base do Município, que passa a ser de R\$ 261,60 (Duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas às suplementações que se fizerem necessárias, tendo como recursos os previstos no art. 43 e seus §§ da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições legais conflitantes com as da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 22 de junho de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 22 de junho de 2004. \_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.